

# ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROJETO AMAR

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

**Art. 1º** A Associação Beneficente Projeto AMAR, doravante denominada simplesmente **PROJETO AMAR “Alcance Missionário Aos Ribeirinhos”** fundada em 13 de Março de 2013, é uma Associação Civil sem fins lucrativos, de cunho filantrópico, com duração indeterminada e com sede e foro na cidade de Manaus estado do Amazonas, e que tem por objeto e fins:

**I.** Promover projetos e ações que visem à preservação, bem como a recuperação de áreas degradadas no meio ambiente urbano e rural, a educação ambiental, bem como a proteção da identidade física, social e cultural de agrupamentos urbanos;

**II.** Promover a filantropia e amparar a população de baixa renda em geral, dando assim assistência efetiva de promoção humana aos necessitados;

**III.** Prevenir a marginalidade da criança, jovem e adulto, servindo assim como instrumento de mudança, de comportamentos, atitudes e valores, visando ao bem estar da comunidade;

**IV.** Proporcionar atendimento nos aspectos de educação, saúde, recreação e cursos de formação profissionalizante;

**V.** Promover reuniões sociais com fins beneficentes, culturais e cívicos;

**VI.** Colaborar com as obras de assistência preventiva, terapêutica e educacional.

**VII.** Promover os princípios éticos e morais bíblicos, da paz, do direito a cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

**Art. 2º.** A Associação é de duração indeterminada.

**Art. 3º.** Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, o **PROJETO AMAR** adota os seguintes princípios e diretrizes:

**I.** Não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor e religião;

**II.** Todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza;

**III.** Não há distribuição de lucros, dividendos, "pro labore" ou remuneração de qualquer natureza aos associados ou colaboradores da instituição;

**IV.** Todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

V. na manutenção das finalidades e dos objetivos do **PROJETO AMAR**, todos os recursos são aplicados no território nacional.

**Art. 4º.** O **PROJETO AMAR** manterá departamentos, na forma que dispuser o Regimento Interno.

**Art. 5º.** O **PROJETO AMAR** reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria e demais normas aplicáveis.

**Art. 6º.** A fim de cumprir suas finalidades, o **PROJETO AMAR** se organizará em tantas unidades de prestação de serviço quantas se fizerem necessárias, tais como promover, organizar e manter creches, casas lar, escolas, núcleos de assistência social, centros de recuperação e asilos as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo 4º. Visando o atendimento de:

- a) menor
- b) adulto carente
- c) deficiente físico e
- d) Idoso.

## **CAPÍTULO II**

### **DO QUADRO SOCIAL**

#### **Seção I**

##### **Dos Associados**

**Art. 7º.** O **PROJETO AMAR** é integrado por número ilimitado de associados, designados “**Associados Efetivos**”, aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto.

**Art. 8º.** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pelo **PROJETO AMAR**.

#### **Seção II**

##### **Da Admissão e do Desligamento**

**Art. 9º.** A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente ou Vice-Presidente e referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

**Art. 10º.** O desligamento do associado ocorrerá:

- I. Por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;
- II. Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;

III. Compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a Associação.

**Parágrafo único.** O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembléia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

### **Seção III**

#### **Dos Direitos e Deveres**

**Art. 11.** São direitos dos associados:

- I. Votar nas Assembléias Gerais e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Assistir às reuniões públicas e participar de cursos, atividades e práticas promovidas pelo **PROJETO AMAR**, conforme dispuser o Regimento Interno.
- III. Convocar os órgãos deliberativos mediante requerimento subscrito por 1/5 (um quinto) dos membros da Associação.

**Art. 12.** São deveres dos associados:

- I. Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- II. Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- III. Contribuir mensalmente, na forma do artigo 12 do presente Estatuto;
- IV. Cumprir fielmente os fins da instituição;
- V. Prestar ao **PROJETO AMAR** todo o concurso moral e material ao seu alcance quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído quer propondo novos associados e colaboradores;
- VI. Atender às convocações da Assembléia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte.

### **Seção IV**

#### **Da Contribuição**

**Art. 13.** O associado contribui mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo pela Diretoria, ou, a seu critério, com importância superior àquela.

**Art. 14.** Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

**Parágrafo único.** Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, continuarão com os mesmos direitos e deveres.

**Art. 15.** O associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em conseqüência, a matrícula cancelada, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS COLABORADORES**

**Art. 16. O PROJETO AMAR** manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

**§ 1º** Entende-se como **colaborador efetivo** aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

**§ 2º Colaborador eventual** é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades do **PROJETO AMAR**.

**Art. 17.** São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros a serem dispostos no Regimento Interno:

- I. Utilizar-se da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;
- II. Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Associação, conforme dispuser o Regimento Interno;
- III. Recolher pontualmente a contribuição previamente acertada;
- IV. Participar à Associação a mudança de domicílio.

**Parágrafo único.** Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

**Art. 18.** O Patrimônio do **Projeto AMAR** constitui-se de doações e dotações, heranças, legados, aluguéis e subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidas, por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens.

**Art. 19.** Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembléia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

**Parágrafo único.** Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembléia Geral.

**Art. 20.** Constituem fontes de recursos do **PROJETO AMAR**:

- I. contribuições dos associados e colaboradores;
- II. subvenções financeiras do Poder Público e convênios;
- III. juros e rendimentos;
- IV. promoções beneficentes;
- V. venda de produtos e serviços realizados pela presente Associação, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

#### **Seção I**

##### **Da Assembléia Geral**

**Art. 21.** A Assembléia Geral, órgão soberano do **PROJETO AMAR**, é constituída pelos associados efetivos no uso de seus direitos.

**§ 1º.** A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, no mês de março, para aprovação das contas, e a cada 4 anos, nos termos do art. 32, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**§ 2º.** A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou por um quinto dos associados.

**Art. 22.** Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho fiscal;
- II. Reformar este Estatuto e resolver casos omissos;
- III. Escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar da prestação de contas da Diretoria;
- IV. Destituir membros da Diretoria se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim;
- V. decidir sobre as contas anuais da Diretoria, considerando o parecer do Conselho Fiscal.

**VI.** Dissolver a Associação pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo a convocação ser feita expressamente para esse fim com antecedência de 30 dias.

**§ 1º.** As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, salvo disposição em contrário no Estatuto.

**§ 2º.** Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art. 23.** A Assembléia Geral poderá funcionar em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

**§ 1º.** A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita por edital, afixado na sede social, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.

**§ 2º.** Apurada a presença de número legal para instalação da Assembléia Geral, o Presidente da Associação beneficente ou seu substituto dará início aos trabalhos, presidindo-os, ressalvados os casos dispostos no inciso III do artigo 26, oportunidade em que passará a direção ao presidente então escolhido pelo plenário.

## **Seção II**

### **Da Diretoria**

**Art. 24.** O **PROJETO AMAR** será administrado por uma Diretoria, eleita dentre os associados, com a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro.

**Parágrafo único.** O mandato dos membros da Diretoria é de 4 anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

**Art. 25.** Compete à Diretoria:

- I. Dirigir e administrar o **PROJETO AMAR**, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Desenvolver o programa de atividades da Associação;
- III. Estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;
- IV. Decidir sobre medidas administrativas;

- V. Designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;
- VI. Autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembléia Geral;
- VII. Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;
- VIII. Propor reforma do Estatuto à Assembléia Geral;
- IX. Elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual.
- X. Reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos.

**Art. 26.** Compete ao Presidente:

- I. Representar a instituição em juízo ou fora dele;
- II. Coordenar todas as atividades da Associação beneficente de acordo com o presente Estatuto e demais normas;
- III. Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembléias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;
- IV. Assinar com o Secretário a documentação do **PROJETO AMAR**;
- V. Assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;
- VI. Elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembléia Geral;

**Art. 27.** Compete ao Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;
- II. Assinar com o presidente os documentos que se refiram à movimentação financeira;
- III. Convocar a Assembléia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.

**Art. 28.** Compete ao Secretário:

- I. Organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;
- II. Assessorar o Presidente durante as reuniões;
- III. Redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;
- IV. Assinar com o Presidente a documentação dirigida a terceiros; financeira;
- V. Redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- VI. Cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;

**VII.** Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;

**VIII.** Assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.

**Art. 29.** Compete ao Tesoureiro:

**I.** Manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;

**II.** Assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;

**III.** Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;

**IV.** Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;

**V.** trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;

**VI.** Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;

**VII.** Organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembléia Geral.

**Parágrafo único.** Nenhum cheque, referente a qualquer retirada bancária, será emitido ao portador.

### **Seção III**

#### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 30.** O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares, todos associados efetivos, eleitos e considerados empossados pela Assembléia Geral.

**§ 1º** O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

**§ 2º** O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 4 anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

**Art. 31.** Compete ao Conselho Fiscal:

**I.** Dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;

**II.** Impugnar as contas quando necessário;

**III.** Reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;

**IV.** Fiscalizar a gestão econômico-financeira do **Projeto AMAR.**

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS ELEIÇÕES**

**Art. 32.** A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de Março, sendo de 4 anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

- I. Convocada a Assembléia Geral serão escolhidos dois membros para auxiliara eleição;
- II. Não será permitido o voto por procuração;
- III. Somente poderá votar o associado que estiver quite com a Tesouraria;
- IV. Apurados os votos e resolvidas às impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 33.** Pela destituição, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.

**Art. 34.** Não será permitida, aos associados, departamentos, órgãos e congêneres, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

**Art. 35.** O ano social coincidirá com o ano civil.

**Art. 36.** Para cumprir o seu propósito o **Projeto AMAR** atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ação; doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;

**Art. 37.** O **PROJETO AMAR** poderá estabelecer parcerias ou convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e delas receber quaisquer tipos de doações que venham a atender as suas finalidades e não firam o seu caráter autônomo.

§ 1º. Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.

§ 2º. Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pelo **PROJETO AMAR**, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

**Art. 38.** Os membros da Diretoria e do Conselho não poderão usar a Associação ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da instituição autorizadas pela Assembléia Geral.

**Art. 39.** Em caso de dissolução da Associação, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível ou por deliberação de mais de dois terços dos associados em Assembléia Geral, o patrimônio será revertido em benefício de outra entidade congênere legalmente constituída, funcionando na localidade ou, em sua falta, de outra indicada pela Assembléia Geral.

**Art. 40.** Este Estatuto é reformável no tocante à administração, por deliberação da Assembléia Geral, atendidos os requisitos nele previstos (Código Civil, art. 46, inciso IV).

**Parágrafo único.** Em hipótese alguma haverá reforma dos objetos e fins estatuídos no art. 1º deste Estatuto.

**Art. 41.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembléia Geral.

**Art. 42.** Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral de Fundação, realizada em 13 de Março de 2013, e entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Manaus, 13 de Março de 2013

---

**Zarluth Tomás Litaiff**  
**Presidente**

---

**Helder Araujo Barbosa**  
**Advogado – OAB 4444**